



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 6/2024

EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS

Póvoa de Varzim 2024 World Boccia Cup

Entre:

1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva com o número 502 513 934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c, Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto Pereira, adiante designada por FPDD ou 1.º OUTORGANTE;

е

2.º OUTORGANTE: PARALISIA CEREBRAL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Nova do Casal dos Vagares nº 42 3030-141 Coimbra, NIPC 505 267 721, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, António Roque Pombo Barata, adiante designado por PCAND ou 2.º OUTORGANTE;

Considerando que:

- a) A FPDD tem por missão proporcionar a todos, independentemente da sua capacidade funcional, oportunidades de prática desportiva e atividade física ao longo da vida, de acordo com o nível de envolvimento desejado por cada pessoa, na sua comunidade e apoiar a prática generalizada do desporto para pessoas com deficiência, incentivando os cidadãos a adotar estilos de vida saudáveis nos quais a prática desportiva desempenha um papel central, contribuindo para a inclusão efetiva das pessoas com deficiência, proporcionando os diferentes meios para que essa inclusão seja uma realidade aos diferentes níveis de realização pessoal.
- b) O apoio proporcionado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I.P.) é realizado, designadamente, através da atribuição de apoios financeiros aos diferentes agentes desportivos, através das suas estruturas federativas e associativas, recursos esses que devem ser criteriosamente aplicados na execução de programas de desenvolvimento desportivo e de qualificação dos Recursos Humanos.
- c) A intensa e regular atividade desenvolvida pela FPDD, ao longo dos anos, quer no apoio direto à prática do desporto por pessoas com deficiência quer, indiretamente, através das respetivas Associações Desportivas, implica a forte mobilização de recursos que permita a execução continuada de um ambicioso Plano de Atividades desportivas.

- d) O êxito das ações e a notoriedade dos diferentes eventos desportivos promovidos pela FPDD e suas associadas são prova indiscutível da sua capacidade de realização, do crescente reconhecimento público da sua atividade e da sua capacidade de mobilização para a prática desportiva das pessoas com deficiência.
- e) A PCAND tem desenvolvido um papel essencial no desenvolvimento do Boccia em Portugal e a assegurar a organização das representações internacionais de Portugal, bem como na organização de eventos internacionais da modalidade no nosso país.
- f) Estão claramente reunidas, nas entidades signatárias, as diferentes valências indispensáveis a garantir um esforço concertado e orientado para a prática do desporto por pessoas com deficiência, impondo-se agora definir a forma de operacionalizar esse esforço conjunto.

O enquadramento jurídico proporcionado pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, nomeadamente o disposto nos artigos 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), designadamente no que se refere aos procedimentos a adotar na prestação de apoio financeiro às diferentes formas de associativismo desportivo e o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/194/DDF/2024, firmado entre o IPDJ, I.P. e a FPDD, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

A FPDD comete à PCAND, e esta aceita sem reservas, a organização, execução e fiscalização direta da prova desportiva internacional designada por **Póvoa de Varzim 2024 World Boccia Cup**, cuja realização irá decorrer na cidade de Póvoa de Varzim, no período compreendido entre os dias 8 e 16 de julho de 2024.

Cláusula 2.ª (Programa)

- 1. A prova desportiva referenciada na cláusula anterior envolverá a seguinte modalidade desportiva: Boccia.
- Podem inscrever-se nesta competição todos os atletas com deficiência federados nesta modalidade, de acordo com o Regulamento da Prova e as determinações das entidades e organismos competentes para o efeito.

Página 1 de 4

Contrato-Programa N. º6/2024















- A proposta de programa da prova desportiva será, previamente, submetida pelo 2.º Outorgante ao 1.º Outorgante para decisão.
- 4. Caso a FPDD não concorde com a proposta apresentada nos termos do número anterior emitirá, com a possível brevidade, um conjunto de recomendações, as quais deverão ser contempladas pela PCAND na sua proposta reformulada a submeter à aprovação da FPDD.

Cláusula 3.ª (Execução do Programa)

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024

Cláusula 4.ª (Comparticipação e disponibilização do financiamento)

- A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º
 Outorgante ao 2.º Outorgante para apoio exclusivo à
 execução do programa de desenvolvimento desportivo
 referido na cláusula 1ª ascenderá a 23.750,00 € (vinte e
 três mil setecentos e cinquenta euros).
- A disponibilização dos recursos financeiros pelo 1.º
 Outorgante ao 2.º Outorgante efetuar-se-á após a realização das transferências bancárias efetuadas pelo IPDJ, I.P.
- O 1.º Outorgante disponibilizará a verba por transferência bancária a favor do 2.º Outorgante, de acordo com o seguinte calendário:
 - a) Será disponibilizado o montante de comparticipação financeira no valor de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros), até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e após a transferência bancária do IPDJ para a FPDD;
 - b) Será entregue o montante correspondente ao financiamento restante, até a um máximo de 11.250,00 € (onze mil duzentos e cinquenta euros), mediante apresentação do relatório final e anexos obrigatórios e após parecer, aceitação e transferência bancária do IPDJ para a FPDD, no âmbito do contrato-programa celebrado entre estas duas entidades.
- 4. No caso de não serem utilizados todos os recursos financeiros disponibilizados ou na falta de documentação contabilisticamente válida, os respetivos saldos transitarão para a FPDD, com salvaguarda, porém, da data-limite de encerramento do programa desportivo de **Eventos Desportivos Internacionais** previsto na cláusula 3.ª deste Contrato-Programa.
- O montante da comparticipação financeira indicada no n.
 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e

dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, quando solicitadas pelo 2.º OUTORGANTE ao 1.º OUTORGANTE, que por sua vez formaliza o pedido ao IPDJ, I.P., no âmbito de cada um dos planos de atividades acima mencionados.

Cláusula 5.ª (Direitos e Obrigações do 2.º Outorgante)

- 1. Constituem direitos do 2.º Outorgante:
 - a) Receber do 1.º Outorgante as comparticipações financeiras previstas neste Contrato-Programa, com integral observância dos montantes e datas indicativas de disponibilização;
 - b) Receber, com caráter exaustivo, todos os esclarecimentos por si solicitados à FPDD;
 - c) Ser informada pelo 1.º Outorgante de todas e quaisquer situações anómalas que se venham a verificar na execução deste Contrato-Programa e das quais aquele venha a ter efetivo conhecimento.

2. O 2.º Outorgante obriga-se a:

- Realizar o evento a que se reporta o presente contrato e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- Prestar todas as informações da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º OUTORGANTE;
- Organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação das receitas;
- d) Entregar ao 1.º outorgante, até ao dia 31 de outubro de 2024, o relatório final sobre a execução técnica e financeira do evento, em formulário próprio do IPDJ, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados e do registo contabilístico das receitas referente ao programa desportivo.
- e) Organizar e manter em arquivo por período não inferior a 10 (dez) anos, um dossiê de despesa relativo aos encargos em que incorra com a realização da prova desportiva prevista neste Contrato, do qual constem, designadamente:
 - Todos os originais dos documentos comprovativos de despesa realizada, devidamente classificados de acordo com as regras do SNC-ESNL;
 - Todos os originais dos documentos comprovativos do pagamento de eventuais impostos, taxas ou do cumprimento de quaisquer outras obrigações legais;

Página 2 de 4

Contrato-Programa N. º6/2024















- iii) Os originais de eventuais processos de consulta pública e de decisões de adjudicação, sempre que aplicáveis;
- iv) Todos os demais comprovativos de realização de despesa ou de angariação de receita que venham a ser referenciados pela FPDD.
- f) Publicitar o apoio do IPDJ e da FPDD em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, bem como no local de realização do evento conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
- g) Facultar ao IPDJ e à FPDD, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por este, para que possam, no decorrer do evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo objeto do presente contrato.
- h) Ter o dossié de despesa disponível e passível de consulta a todo o momento por parte da FPDD e das entidades públicas financiadoras.

Cláusula 6.ª (Despesas elegíveis)

- Só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento.
- Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais.

Cláusula 7.ª (Valor final do apoio)

- O valor final do apoio não pode ultrapassar 40,5% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento, constantes do Balancete de Centro de Custos do Evento.
- No caso de incumprimento da alínea f) do nº 2, da Cláusula 5ª, o valor do apoio apurado é depreciado em 5%
- No caso de incumprimento do prazo previsto na alínea d) do nº 2 da Cláusula 5ª, para entrega da totalidade dos documentos e informações exigidas, o valor final do apoio é depreciado em 2,5 %.

Cláusula 8.ª (Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante)

- Haverá lugar a suspensão de comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra as obrigações referidas no nº 2 da cláusula 5.ª;
- O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique

a impossibilidade de realização do evento, objeto deste contrato.

Cláusula 9.ª (Fiscalização IPDJ)

- a) Para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nos contratos-programa celebrados pelo IPDJ, I. P., deve ser estabelecido que as entidades beneficiárias de apoios concedidos pelo IPDJ, I. P., só podem financiar clubes, associações ou ligas profissionais, se tais financiamentos forem, por sua vez, titulados por contratos-programa outorgados com tais beneficiários.
- b) O 2.º Outorgante aceita que a execução de tal contratoprograma esteja sujeita a fiscalização pelo IPDJ, I. P., ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo 2º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e. se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1º Outorgante.

Cláusula 11.ª (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser revisto por acordo entre as partes, nos termos e condições estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª (Resolução do Contrato)

1. Em caso de incumprimento grave e reiterado por qualquer uma das partes das suas obrigações contratuais, poderá a parte lesada proceder à respetiva rescisão unilateral se decorridos 30 (trinta) dias sobre a interpelação formal dirigida à parte faltosa, que se encontre em incumprimento, caso a mesma não tenha posto fim à situação de incumprimento contratual.

Página 3 de 4

Contrato-Programa N. º6/2024













- Em caso de incumprimento por parte do 2.º Outorgante serão suspensos os apoios financeiros previstos neste contrato.
- Em caso de incumprimento imputável ao 2.º
 Outorgante, a FPDD tem direito a ser indemnizada por todos os prejuízos causados em que esta venha efetivamente a incorrer.
- 4. Em caso de incumprimento imputável ao 1.º Outorgante, não poderão recair sobre o 2.º Outorgante quaisquer prejuízos pelo que fica o 1.º Outorgante obrigado a:
 - a) Prestar ao **2.º Outorgante** todos os apoios financeiros previstos neste Contrato-Programa, mesmo durante o período do referido incumprimento;
 - b) Indemnizar o 2.º Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer resultantes do citado incumprimento contratual.

Cláusula 13.ª (Disposições finais)

- Os eventuais diferendos e litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos previstos na lei.
- 2. Os casos omissos no presente Contrato serão esclarecidos entre as partes não podendo, em caso algum, contrariar a

legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/194/DDF/2024, firmado entre o IPDJ, I.P. e a FPDD.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, composto por quatro (4) páginas, vai ser por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes.

Olival Basto, 10 de outubro de 2024

O Presidente da FPDD

Fausto Pereira

O Presidente da PCAND

António Roque Pombo Barata









